



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J.Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1.539,
DE 30 de NOVEMBRO DE 2010.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 8º E 11,
E CRIA O ART. 11-A, TODOS DA LEI Nº
1.349, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 1.349, de 27 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (omissis)

I – Grupo 1: (omissis)

b) Segurados ativos os quais completarão os requisitos necessários para requererem benefícios previdenciários até 31/12/2012.

II – Grupo 2: (omissis)

a) Segurados ativos, não referenciados no Grupo anterior, que completarão os requisitos necessários para entrada em gozo de benefício previdenciário a partir de 01/01/2013;...”

Art. 2º. O art. 11 da Lei nº 1.349, de 27 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A alíquota de contribuição normal dos patrocinadores será de 12% (doze por cento) incidente sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Art. 3º. Fica criado na Lei nº 1.349, de 27 de janeiro de 2006, o art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Complementarmente à alíquota fixada no artigo anterior, fica fixada, como alíquota suplementar dos patrocinadores, para financiamento do déficit atuarial, a alíquota escalonada, conforme cálculo atuarial, de: 0% (zero por cento) para o ano de 2010; 1% (um por cento) para o ano de 2011; 2% (dois por cento) para o ano de 2012 e 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) para o



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

ano de 2013 para até completar 35 (trinta e cinco) anos a partir do ano de 2010, incidentes sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO